



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.948/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Quixeramobim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Quixeramobim, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física com idade superior a dezoito anos a entidade pública municipal, desde que não se confunda com as atribuições de cargos, empregos e funções públicas da estrutura administrativa municipal.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública integrante da administração pública municipal direta ou indireta e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 5º. O órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo,

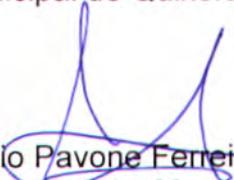


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 11 de junho de 2018.


Clébio Pavone Ferreira Da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

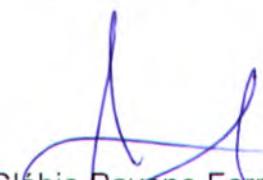
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 031/2018 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.948/2018** de 11.06.2018, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 11 de junho de 2018.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.948/2018, de 11.06.2018, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 031/2018/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em onze de junho de dois mil e dezoito.



Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 020, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

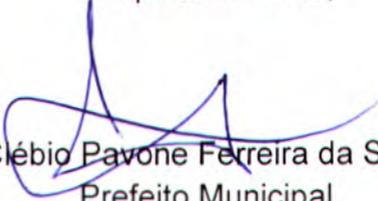
A Sua Excelência o Senhor
Antonio França Saldanha da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Quixeramobim e dá outras providências.

Assim, na certeza da pronta acolhida a presente proposição solicito a Vossa Excelência submeter a matéria proposta a competente análise dos respeitáveis membros dessa Câmara Municipal para apreciação em caráter de urgência simples, pela relevância de seu conteúdo.

Paço da Prefeitura de Quixeramobim (CE), 05 de junho de 2018.

Respeitosamente,


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

*recebido
06/06/18
P*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Quixeramobim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Quixeramobim, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física com idade superior a dezoito anos a entidade pública municipal, desde que não se confunda com as atribuições de cargos, empregos e funções públicas da estrutura administrativa municipal.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

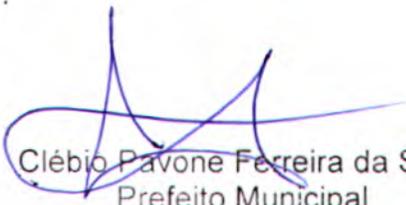
Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública integrante da administração pública municipal direta ou indireta e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 5º. O órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

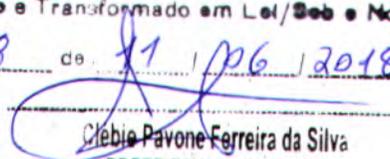
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

*única
Resposta
surgente
simada*
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM: 06/06/18
PRESIDENTE

Santerado e Transformado em Lei/Sob e No.

2.948 de 11 / 06 / 2018


Clébio Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM